PROJETO DE LEI Nº 62/2022

Autoriza o Município de Itapoá a ingressar no consórcio público da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Autoriza o ingresso do Município de Itapoá no consórcio público denominado Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, nos termos do Protocolo de Intenções.

§1º A adesão pelo município de Itapoá ao Protocolo de Intenções da AGIR delega a competência da regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros.

Art. 2º As despesas relativas à regulação e fiscalização regulatória, enquanto não houver a implantação e efetiva cobrança da taxa de regulação prevista no art. 3º desta Lei, devem se dar através de contrato firmado com a AGIR, nos termos dos §§3º e 6º da cláusula 15, do Protocolo de Intensões da AGIR, ratificado pela presente Lei Autorizativa de adesão.

Art. 3º Institui a Taxa de Regulação do Transporte Coletivo de Passageiros – TRTC, pelo exercício do poder de regulação e fiscalização regulatória delegado pelo Município à AGIR.

Art. 4º A Taxa de Regulação do Transporte Coletivo de Passageiros é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros no município consorciado.

§1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica prestadora dos serviços de transporte coletivo de passageiros no âmbito municipal.

§2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de transporte coletivo de passageiros, é apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pelo valor máximo de R$0,13, representada pela equação TRTC = NH x R$ 0,13, onde:

I – TRTC: refere-se à taxa de regulação do transporte coletivo de passageiros;

II – NH: refere-se ao número de habitantes no município;

III – R$ 0,13: refere-se ao valor apurado para o custo da regulação dos serviços de transporte coletivo de passageiros por habitante.

Art. 5º Para fins de cálculo das taxas constantes no Protocolo de Intenções, o número de habitantes em cada município deve ser atualizado automaticamente e anualmente, conforme apurações e estimativas oficiais realizadas periodicamente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo único. Na falta de publicação, em tempo hábil, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, da estimava oficial da população para a data de realização do orçamento da AGIR, o cômputo deverá ser atualizado pelo mesmo índice de variação do ano anterior.

Art. 6º As taxas, pagas mensalmente, serão devidas pelos prestadores de serviços regulados pela AGIR, devendo ser recolhidas diretamente à AGIR, mediante o pagamento de documento de cobrança, até o décimo dia seguinte ao mês de competência do controle, regulação e fiscalização dos serviços.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Art. 7º No caso de o prestador de serviços atuar em mais de um município consorciado, será devida uma taxa para cada município consorciado onde há a referida prestação de serviços.

Art. 8º Pode a AGIR, em comum acordo com a prestadora dos serviços públicos regulados, mediante celebração de contrato/convênio, estabelecer outras formas de remuneração pelo exercício do controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos objeto do Protocolo de Intenções.

Art. 9º Pode a Assembleia Geral deliberar pelo custeio das atividades da AGIR através do repasse de recursos públicos, mediante contrato de programa e de rateio, ou cobrança das taxas de regulação previstas neste Protocolo de Intenções.

Art. 10. O valor, em moeda nacional, constante no §2º do art. 4º, pode ser atualizado automaticamente no primeiro dia do ano subsequente ao início da cobrança, conforme variação dos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Art. 11. No caso de descumprimento das leis, dos contratos celebrados pelos Municípios e das normas instituídas, a AGIR pode aplicar as seguintes sanções aos prestadores de serviços públicos municipais:

I – advertência escrita;

II – multa;

III – suspensão de obra ou atividade.

§1º As sanções, previstas neste artigo, podem ser aplicadas cumulativamente, e regulamentadas por resolução normativa do Comitê de Regulação.

§2º As multas, previstas no *caput* deste artigo, devem observar os seguintes limites e condições:

a) multas consideradas de natureza leve serão penalizadas em valor de até R$5.000,00 por infração;

b) multas consideradas de natureza média serão penalizadas em valor de até R$15.000,00 por infração;

c) multas consideradas de natureza grave serão penalizadas em valor de até R$ 50.000,00 por infração;

d) multas consideradas de natureza gravíssima serão penalizadas em valor de até R$ 100.000,00 por infração.

§3º A graduação em leve, média, grave e gravíssima, de cada infração deve ser definida por resolução normativa do Comitê de Regulação.

§4º A AGIR deve observar as infrações e os respectivos valores fixados em contratos administrativos celebrados pelo Poder Público com os prestadores de serviços, sem prejuízo da aplicação subsidiária no Protocolo de Intenções e das resoluções normativas do Comitê de Regulação, em caso de omissão ou ato infracional não previsto em contrato.

§5º Os valores das multas devem ser revertidos no percentual de 75%, em favor do titular dos serviços, preferencialmente para o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana e, na sua ausência, para a Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, devendo tal montante ser aplicado em políticas de transportes e mobilidade urbana, na melhoria da gestão ou prestação dos serviços regulados.

§6º O percentual de 25% restante, oriundo dos valores das multas, deve ser revertido como receita da Agência para a sua manutenção.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

§7º Os valores das multas, estabelecidos neste artigo, podem ser atualizados anualmente pela Assembleia Geral da AGIR, conforme variação dos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Art. 12. A versão consolidada do texto do Protocolo de Intenções do consórcio público, denominado Agência Intermunicipal de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, está publicada nas páginas 1963 a 2091 da Edição nº 3534, de 18 de junho de 2021, do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, e disponível em https://edicao.dom.sc.gov.br/2021/06/1624037948_edicao_3534_assinada.pdf#page=1963.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 05 de agosto de 2022.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941
JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete do Prefeito
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 62/2022, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAPOÁ A INGRESSAR NO CONSÓRCIO PÚBLICO DA AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimos Senhores Vereadores de Itapoá, este Projeto de Lei trata da deliberação tomada pela Assembleia Geral de Prefeitos da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, realizada em 07 de julho de 2022, que aprovou a inclusão do município de Itapoá no consórcio público denominado de Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR.

É importante considerar que a prestação dos serviços de transporte público coletivo vem exigindo atenção especial, através do controle e fiscalização, indo ao encontro da Política Nacional de Mobilidade Urbana, de acordo com a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que traz diretrizes gerais para os serviços de transporte público coletivo de passageiros, especialmente no que diz respeito à política tarifária, art. 8º, sobre eficiência, qualidade, modicidade e transparência tarifária, regularidade e segurança aos usuários dos serviços públicos imposta pela referida lei e delegado ao Poder Público criar mecanismos para sua efetivação.

A adesão à AGIR, que tem como competência o controle, fiscalização e regulação da prestação dos serviços públicos no âmbito dos municípios consorciados, promoverá o controle dos serviços públicos hoje prestados à sociedade local, abrindo a possibilidade da inclusão de novos serviços públicos, quando demandados pelos consorciados.

Vale ressaltar que o Município de Itapoá não tem estrutura e corpo técnico disponível para exercer as competências atribuídas pela legislação supracitada, e a sua instituição/criação implicaria em elevados custos, situação esta a ser evitada com o ingresso na referida Agência de Regulação, que foi aprovada por unanimidade dos entes consorciados.

A taxa referente à regulação da Prestação dos Serviços de Transporte Coletivo – TRTC, por deliberação da Assembleia Geral da AGIR, para o exercício de 2022 está fixada no valor de R$0,06 por habitante, ou seja, R$0,06 X 21.766, correspondendo, assim, ao valor mensal de R$1.305,96 e ao valor anual de R$15.671,52, inicialmente assumidos pelo município através de Contrato Administrativo, nos termos art. 2º do presente Projeto de Lei, até que seja viável a transferência à prestadora de serviços, conforme estabelecido no art. 6º.

Ademais, registra-se que o Protocolo de Intenções da AGIR foi ratificado inicialmente pelos 14 municípios do Médio Vale do Itajaí, e também aderiram a este, os Municípios de Jaraguá do Sul (transporte coletivo de passageiros) e o Município de Luiz Alves (saneamento básico), e que sua atuação vem sendo de grande valia aos entes consorciados, tanto sob o aspecto regulatório como na orientação para as tomadas de decisões dos gestores públicos municipais.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Diante do exposto e considerando que a criação desta honraria é uma medida oportuna e conveniente, cabe aos nobres vereadores a deliberação quanto ao mérito da propositura, solicitando-lhes que esta seja aprovada nos termos regimentais, legais e constitucionais.

Atenciosamente,

Itapoá, 05 de agosto de 2022.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete do Prefeito
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820